



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 317/2025, que “Dispõe sobre a inclusão de sinal de internet Wi-Fi gratuito nas vilas, favelas, praças e parques públicos do Município de Contagem, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Daniel do Irineu.

#### **PARECER**

O Projeto de Lei em epígrafe que “Dispõe sobre a inclusão de sinal de internet Wi-Fi gratuito nas vilas, favelas, praças e parques públicos do Município de Contagem, e dá outras providências” recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria, com ressalvas.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

#### **EMENDA 01:**

**Art. 1º-** Passa a vigorar com a seguinte redação a Ementa do Projeto de Lei nº 317/2025:

“Dispõe sobre a inclusão de sinal de internet Wi-Fi gratuito nas vilas, favelas, praças e parques públicos do Município de Contagem, e dá outras providências” (NR)

**Art. 2º-** Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º do Projeto de Lei nº 317/2025:

“Art. 1º Fica instituída a política municipal de acesso público gratuito à internet via rede Wi-Fi no Município de Contagem.” (NR)

**Art. 3º-** Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 3º do Projeto de Lei nº 317/2025:

“Art. 3º A política municipal de acesso público gratuito à internet observará as seguintes diretrizes:

I - priorização de áreas de maior vulnerabilidade social e menor cobertura de internet;

II - foco em espaços públicos de grande circulação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - articulação com equipamentos públicos existentes." (NR)

**Art. 4º-** Ficam suprimidos os art. 4º e 6º do Projeto de Lei nº 317/2025.

**Art. 5º-** Fica alterado o art. 5º para art. 4º do Projeto de Lei nº 317/2025, considerando a supressão do mesmo, com a seguinte redação:

"Art. 4º A implementação da política deverá observar:

- I - padrões de qualidade e segurança adequados;
- II - proteção de dados pessoais conforme legislação aplicável;
- III - medidas de segurança da informação;
- IV - coibição de acessos ilegais ou prejudiciais." (NR)

**Art. 6º-** Fica incluído dispositivo ao Projeto de Lei nº 317/2025:

"Art. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios e procedimentos para implementação da política." (NR)

**Art. 7º-** Fica renumerado o art. 7º do Projeto de Lei nº 317/2025.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 317/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2025.

  
ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA"  
PRESIDENTE

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA- "GEGÊ MARRECO"  
PRESIDENTE SUPLENTE

  
DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - "DANIEL CARVALHO"  
VICE-PRESIDENTE

ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA- "PASTOR ITAMAR"  
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – "VINÍCIUS FARIA"  
RELATOR

  
RODRIGO DO NASCIMENTO – "RODRIGO DO POSTO"  
RELATOR SUPLENTE